REQUERIMENTO Nº CM 140/2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado este ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Galileu Teixeira de Machado, solicitando que seja agendando uma reunião com o Exmo. Sr. Prefeito, com o objetivo de se discutir e deliberar, juntamente com os líderes dos segmentos de transporte, sobre o envio de Projeto de Lei estendendo o benefício da alíquota zero do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, conforme a Lei nº 8.075/2015, para os demais veículos integrantes do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, dentre eles, táxis, escolares, aluguel, fretamento e outros similares.

Justificativa

A Lei nº 8.075/2015 concedeu uma redução escalonada de alíquota do CGO até o valor de 0% para o Serviço Público de Transporte Coletivo, tais como ônibus de linhas urbanas e rurais. Observando o princípio da isonomia nas ações públicas, pedimos que seja agendando uma reunião com o Exmo. Sr. Prefeito e com os líderes dos segmentos de transporte, com objetivo de se discutir e deliberar sobre o envio de Projeto de Lei estendendo o benefício de isenção do CGO aos demais veículos integrantes do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, tais como, táxis, escolares, aluguel, fretamento e outros similares. É incompreensível que diversos segmentos sejam obrigados a pagarem o CGO, enquanto outro possuem a isenção. Desta forma, pedimos que seja agendado esta reunião com urgência.

Divinópolis, 14 de junho de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

ANTEPROJETO DE LEI Nº EM- ____/2018

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 7º da Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 7º da Lei nº 6.774, de 20 maio de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Ficam isentos do pagamento anual do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, os demais veículos integrantes do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, dentre eles táxis, escolares, aluguel, fretamento e outros similares."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal